



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0305/2022

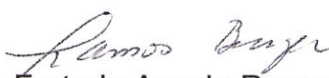
Florianópolis, 2 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA
Nesta Casa

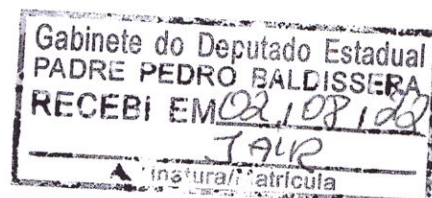
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente







**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

139 ✓



Ofício nº 1027/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 18 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0273/2022, encaminho o Parecer nº 631/2021/COJUR/SEA/SC, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e o Parecer nº 1278/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino".

Respeitosamente,

Rafael do Nascimento

Diretor de Assuntos Legislativos, designado*

Lido no Expediente	
096ª	Sessão de 13/09/2022
Anexar a(o) PL 235/2022	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 051/2022 - DOE 21.819
Delegação de competência

OF 1027_PL_0235.7_22_SEA_SED_enc
SCC 12715/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 43/2022/SEA/GEIMO

Florianópolis, 12 de agosto de 2022.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 971/CC-DIAL-GEMAT, exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino", cumpre informar que não se observa óbice à proposição. Pondera-se, no entanto, que seja também colhida manifestação da Secretaria de Estado da Educação, por ser matéria que afeta diretamente aquela Pasta, com necessidade de previsão orçamentária, servidores para implantação de projetos, entre outras.

Assim, s.m.j., sugere-se a devolução dos autos à Consultoria Jurídica desta Secretaria, para a elaboração de resposta, conforme constante no Despacho de págs. 08.

Respeitosamente,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se como sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RR1297HS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN** (CPF: 084.XXX.739-XX) em 12/08/2022 às 13:42:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 12/08/2022 às 17:21:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE1XzEyNzlxXzlwMjJfUllxMjk3SFM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012715/2022** e o código **RR1297HS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 631/2021/COJUR/SEA/SC

Processo nº SCC 12715/2022

Interessado(a): Casa Civil (CC)

EMENTA: Diligência ao Projeto de Lei nº 0235.7/2022 que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino".

I – Relatório

Trata-se de análise e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022 que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino", com vistas a responder o Ofício nº 971/CC-DIAL-GEMAT (fl. 0007), oriundo da Casa Civil.

É o essencial relato.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas PARECER Nº 631/2021/COJUR/SEA/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, gestão patrimonial no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão legal da Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014.

Pois bem.

O Projeto de Lei foi remetido para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (COJUR), a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

Referida manifestação tem por escopo a verificação da existência de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei Complementar nº 0028.2/2021, de origem Parlamentar, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, verbis:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; (...)

Colhe-se da justificativa do projeto de lei (fl. 0006), que a presente proposta tem por escopo estimular e orientar a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água das chuvas nas escolas estaduais

Em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações, veja-se:

PARECER Nº 631/2021/COJUR/SEA/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Em atenção ao Ofício nº 971/CC-DIAL-GEMAT, exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que “Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino”, cumpre informar que não se observa óbice à proposição. Pondera-se, no entanto, que seja também colhida manifestação da Secretaria de Estado da Educação, por ser matéria que afeta diretamente aquela Pasta, com necessidade de previsão orçamentária, servidores para implantação de projetos, entre outras.

Dito isso, no que tange à análise estrita desta Consultoria Jurídica referente à existência ou não de contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014), em atenção à manifestação da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA) desta Pasta, somos da opinião de que o Projeto de Lei nº 0235.7/2022, de origem parlamentar, não contraria o interesse público.

III – Conclusão

Por todo o exposto, **opina-se pela não contrariedade ao interesse público** do Projeto de Lei 0235.7/2022, sugerindo atenção às considerações da DGPA, nos termos da fundamentação.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LJ25S54H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 15/08/2022 às 17:27:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE1XzEyNzlxXzlwMjJfTEoyNVM1NEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012715/2022** e o código **LJ25S54H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 n° 4.600



Processo n° SCC 12715/2022
Interessado(a): Casa Civil – CC

DESPACHO

ACOLHO o Parecer n° 631/2022, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual n° 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **740UXT9V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 15/08/2022 às 17:42:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE1XzEyNzIxXzlwMjJfNzQwVWhUOVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012715/2022** e o código **740UXT9V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



Ofício Nº 206/2022/SED/DIEN

Florianópolis/SC, 11 de agosto de 2022.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a, em resposta ao Ofício nº 972/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer desta Diretoria em relação ao Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que “Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino”, informamos que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC) orientam para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à consciência socioambiental, à preservação do meio ambiente e ao empreendedorismo sustentável. Desta forma, consideramos que a Política Polichuva poderá contribuir com o desenvolvimento de aprendizagens significativas por parte dos estudantes da Rede Estadual de Ensino, além de otimizar investimentos, reduzir gastos do Estado, estimular o desenvolvimento de projetos inovadores nas áreas de ciência e tecnologia e valorizar as iniciativas dos catarinenses.

Frente ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente a proposta do Projeto de Lei nº 0235.7/2022.

Atenciosamente,

(assinatura digital
Letícia Vieira
Diretora

À Sra.
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Procuradora do Estado de SC
Florianópolis - SC

DIEN/Adecir



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Q04YBW2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LETÍCIA VIEIRA** (CPF: 079.XXX.439-XX) em 12/08/2022 às 14:33:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2020 - 12:43:08 e válido até 13/03/2120 - 12:43:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzUyXzEyNzU4XzlwMjJfNFwNFICVzl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012752/2022** e o código **4Q04YBW2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



PARECER Nº 1278/2022/PGE/NUAJ/SED/SC

Lages, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00012752/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 972/CC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio do Ofício nº 206/2022, posta à p. 4 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 972/CC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 206/2022, nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

Cumprimentando-a, em resposta ao Ofício nº 972/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer desta Diretoria em relação ao Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que “Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino”, informamos que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC) orientam para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à consciência socioambiental, à preservação do meio ambiente e ao empreendedorismo sustentável. Desta forma, consideramos que a Política Polichuva poderá contribuir com o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



desenvolvimento de aprendizagens significativas por parte dos estudantes da Rede Estadual de Ensino, além de otimizar investimentos, reduzir gastos do Estado, estimular o desenvolvimento de projetos inovadores nas áreas de ciência e tecnologia e valorizar as iniciativas dos catarinenses.

Frente ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente a proposta do Projeto de Lei nº 0235.7/2022. [...]

Isso posto, a Diretoria de Ensino apresentou manifestação favorável ao prosseguimento do supramencionado Projeto de Lei, conforme acima destacado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de p. 0004, a qual apresenta manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, bem como os termos do **PARECER Nº 1278/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VITOR FUNGARO BALTHAZAR
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8H09FYD5**

✓ Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 16/08/2022 às 16:11:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 16/08/2022 às 16:18:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzUyXzEyNzU4XzlwMjJfOEgwOUZZRDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012752/2022** e o código **8H09FYD5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0235.7/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 | Centro

88020-900 | Florianópolis | SC

(48) 3221-2500

www.alesc.sc.gov.br

